



Regimento da  
Assembleia de Freguesia  
de  
Ferragudo

2020

# **Alteração do Regimento da Assembleia de Freguesia de Ferragudo**

A Lei nº 169/99 de 18 de setembro veio trazer ao poder local uma dimensão diferente no aspeto funcional tanto político como económico que obrigou as Assembleias de Freguesia a dotarem-se de um Regimento próprio assente no qual se processam todas as normas reguladoras do seu funcionamento respeitando a convivência democrática dos poderes e das oposições.

A evolução legislativa que acompanhou o desenvolvimento do poder local consubstanciada na reformulação da Lei nº 169/99 de 18 de setembro pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e recentemente a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, introduziu novas clarificações no aspeto da definição de mandatos, formas de eleição, competências, atribuição de tempos de intervenção, definição de comissões e grupos de trabalho e complementarmente colocar o Regimento numa época moderna onde as tecnologias de informação fazem parte do nosso dia-a-dia através de sites próprios, divulgação de informação, redes sociais e correio eletrónico, permitindo o conhecimento por parte dos membros dos documentos em tempo real.

Assim, a Mesa da Assembleia de Freguesia, no respeito pelo Regimento em vigor, vem propor ao plenário a discussão das alterações ao documento aprovado no ano 2010, suscitando a sua aprovação se assim o plenário o entender.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Ferragudo e caracterizam a sua atividade no cumprimento da Constituição, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.

#### **Artigo 2º**

##### **Duração**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

### **Artigo 3º**

#### **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício do Mercado, sita na Rua Vasco da Gama, 1º andar, em Ferragudo.

### **Artigo 4º**

#### **Lugar das Sessões**

As sessões realizam-se, preferencialmente, no edifício do Mercado, sita na Rua Vasco da Gama, 1º andar, em Ferragudo podendo ser realizadas noutros locais da Vila desde que a mesa assim o decida.

### **Artigo 5º**

#### **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6º**

#### **Renúncia do Mandato**

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia do respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número dois e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o ponto número dois.
4. A falta de eleito local ao ato da instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **Artigo 7º**

### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c. Após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d. Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
  - e. Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

## **Artigo 8º**

### **Suspensão do Mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a. Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b. Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 76º.
8. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 9ª**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, no período mínimo de 24 horas, na qual são indicados os respetivos início e fim.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 10º**

##### **Constituição**

A assembleia de freguesia de Ferragudo é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional.

#### **Artigo 11º**

##### **Composição**

A assembleia de freguesia é composta por nove membros.

#### **Artigo 12º**

##### **Alteração da Composição da Assembleia**

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto à autoridade competente, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

### **Artigo 13º**

#### **Competência da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

### **Artigo 14º**

#### **Natureza das Competências**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.

### **Artigo 15º**

#### **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f. Aprovar os regulamentos externos;

- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
  - j. Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - l. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - m. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - n. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - o. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação do Diário da República;
  - p. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
  - q. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- g. Aprovar referendos locais;
  - h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### **Artigo 16º**

#### **Competências de funcionamento**

1. Compete à assembleia de freguesia:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### **Artigo 17º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a. Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c. Participar nas votações;
  - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;



- e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f. Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

### **Artigo 18º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
  - a. Participar nas discussões;
  - b. Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
  - d. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e. Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f. Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 38º do presente Regimento.
  - g. Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

### **CAPITULO III**

#### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 19º**

#### **Composição da Mesa**

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretário. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

### **Artigo 20º**

## **Mandato e destituição da Mesa**

Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

### **Artigo 21º**

#### **Competências da Mesa**

1. Compete à mesa da assembleia de freguesia:
  - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h. Exercer as demais competências legais;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por email ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### **Artigo 22º**

#### **Competências do presidente e dos secretários**

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
  - a. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

- f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Artigo 23º**

#### **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e. Servir de escrutinadores;
  - f. Elaborar as atas.

### **Artigo 24º**

#### **Participação dos Membros da Junta de Freguesia**

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito da defesa de honra.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 25º**

##### **Convocação das sessões**

1. A assembleia reunirá na sede da Freguesia definida no artigo 3º deste Regimento, podendo igualmente reunir noutros locais, se a mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia, de preferência público.
2. As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de oito dias úteis para as sessões ordinárias e, cinco dias úteis de antecedência, para as extraordinárias, por correio electrónico ou quando solicitado pelos seus membros, por protocolo ou carta registada.
3. O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.
4. A junta de freguesia procederá à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site da autarquia e junto de associações e colectividades.

#### **Artigo 26º**

##### **Caráter Público das Sessões**

1. As sessões da assembleia de freguesia de Ferragudo são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, bem como da respetiva agenda de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

#### **Artigo 27º**

##### **Sessões Ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da

proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro.

3. No caso de urgência reconhecida por 2/3 dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 28º**

### **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a. Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b. De um terço dos seus membros;
  - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

## **Artigo 29º**

### **Quórum**

1. As sessões da assembleia de freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.

## **Artigo 30º**

### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:
  - a. O presidente da junta, que representa obrigatoriamente a junta de freguesia;
  - b. Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
  - c. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - d. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

## **Artigo 31º**

### **Duração das Sessões**

As reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e as sessões extraordinárias, o período de um dia.

## **Artigo 32º**

### **Funcionamento das Sessões**

1. Em caso de existência de quórum, a sessão terá início após uma tolerância de dez minutos da hora marcada na convocatória, sendo após este tempo marcada falta aos membros ausentes que perdem de imediato o direito a participar na sessão.
2. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a quarenta e cinco minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:
  - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
  - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
  - c. Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
  - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

3. Sendo certo que, a ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a. Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b. Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
5. O tempo de intervenção dos membros da assembleia em cada ponto da ordem do dia é fixado pelo presidente da mesa.
6. O tempo fixado é utilizado pelos partidos representados na assembleia de acordo com a sua representatividade.
7. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente regimento.
8. O período da intervenção do público não deve ser superior a uma hora, tendo o seu lugar após a abertura da sessão ou reunião, sendo destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição dos interessados.
9. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a. Intervalos;
  - b. Restabelecimento da ordem na sala;
  - c. Falta de quórum.

### **Artigo 33º**

#### **Discussão e Votação**

Nenhum membro da assembleia de freguesia pode votar matérias que lhe digam diretamente respeito, a seus parentes ou afins em linha reta até ao 2º grau da linha colateral ou com quem viva em economia comum.

### **Artigo 34º**

#### **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1- Aos membros da assembleia:
    - a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b. Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

- c. Para exercer o direito de defesa;
- d. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Ao Presidente da Junta:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c. Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

- 2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



## **Artigo 35º**

### **Deliberações e votações**

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.
6. Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 36º**

### **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados na página da internet da junta de freguesia
3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.

## **Artigo 37º**

### **Atas**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada por um dos secretários da mesa, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo presidente da mesa.

2. A ata será aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser assinada pelos membros da mesa.
3. A ata será, nos termos do novo regimento, tratada informaticamente e posteriormente enviada por correio eletrónico e afixada nos lugares de estilo, de acordo com a Lei n.º28/2020, de 28 de julho, atr.º8, a todos os membros para melhor análise e dispensa de leitura na sessão seguinte .
4. Uma cópia em papel da mesma será depois de assinada por todos os membros da assembleia devidamente arquivada no arquivo da assembleia de freguesia.
5. As certidões das atas devem ser passadas pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

### **Artigo 38º**

#### **Formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

### **Artigo 39º**

#### **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 40º**

#### **Interpretações**

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 41º**

#### **Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

### **Artigo 42º**

#### **Primeira Reunião**

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa e assembleia de freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

### **Artigo 43º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de Freguesia via correio eletrónico ou via postal.